

Exmo(s). Senhor(es) Gerente(es)

N/ ref.a: NIPG 37008/2018 - RQI-5864/18 - PAQ 1906/18

Ofício n.º: 65208/2018

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta.

Consulta Prévia n.º 62/2018/DICP - T - 09/2018 - ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO, (código de CPV 7124000 - Serviços de arquitectura, engenharia e planeamento)

I - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico <u>dicpempeitadas@cm-leiria.pt</u> e plataforma eletrónica com endereço <u>www.anogov.com</u>.

II - DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / senhor vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III - PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

IV - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
- 4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V - CONCORRENTES

- 1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
- 2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste procedimento;

VI - PROPOSTA

- 1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total do serviço, de acordo com o anexo III.



- 3. O preço deverá ser expresso em euros, em algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
- 4. O preço total apresentado terá um máximo de 2 casas decimais.
- 5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VII - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (<u>de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018</u>);
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os <u>atributos</u> da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão:
 - Proposta de preço total, em conformidade com o anexo III, apenso ao presente convite;
- 2. Poderá ser junto à proposta a certidão do registo comercial (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
- 3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
- 4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
- 5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VIII - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às 23h59 do 14º dia a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
- 2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
- 3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

IX - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

X - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigo $70.^{\circ}$ e dos $n.^{\circ}$ 2 e 3 do $146.^{\circ}$ do CCP.
- 2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
- 3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

XI - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
- 2. Em caso de empate, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

XII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
 - Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente);
- 2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:
 - f) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - g) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
- h) Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
- i) Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.
- j) Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do $n.^{\circ}$ 1 do artigo $4.^{\circ}$ da Portaria $n.^{\circ}$ 372/2017, de 14 de dezembro.
- k) Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.

XIII - RETENÇÃO DO VALOR DOS PAGAMENTOS A EFETUAR

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Município irá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

XIV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XV - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

- 1 Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XVI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente programa de concurso for omisso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

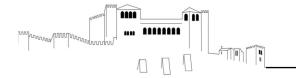
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestora do processo: Hélia Ribeirete



ANEXOS

- Caderno de Encargos
- Anexo I Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III Modelo de Proposta e lista de preços unitários



Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

- $1-\dots$ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de $^{(1)}\dots$ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada $^{(2)}$ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo $^{(3)}$:

a)...

b)...

- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (4)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- ⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.o 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- $1-\ldots$ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de $^{(1)}\ldots$ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada $^{(2)}$ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados $^{(3)}$] os documentos comprovativos de que a sua representada $^{(4)}$ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (5)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão `a sua representada'.
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Anexo III

Proposta e lista de preços unitários [Ficheiro em excel]



T - 09/2018 | ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

CONSULTA PRÉVIA ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

- Disposições gerais.
- 2. Objeto e objetivos do procedimento.
- 3. Obrigações do adjudicatário.
- 4. Plano Geral de Infraestruturas para o Parque Empresarial de Monte Redondo.
- 5. Acompanhamento dos programas e estudos.
- 6. Alterações exigidas.
- 7. Assistência técnica ao Plano Geral de Infraestruturas para o Parque Empresarial de Monte Redondo.
- 8. Exemplares a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação.
- 9. Local e prazos de entrega dos programas e estudos.
- 10. Prorrogação dos prazos contratuais.
- 11. Penalidades.
- 12. Rectificação de trabalhos.
- 13. Rescisão do contrato.
- 14. Honorários e pagamentos ao adjudicatário.
- 15. Obrigações do primeiro outorgante.
- 16. Recursos.
- 17. Objeto do dever de sigilo.
- 18. Preço contratual.
- 19. Condições de pagamento.
- 20. Seguros.
- 21. Resolução de litígios.
- 22. Subcontratação e cessão da posição contratual.
- 23. Comunicações e notificações.
- 24. Contagem de prazos.
- 25. Legislação aplicável.

T - 09/2018 | ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

CADERNO DE ENCARGOS

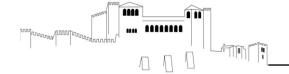
CLÁUSULAS GERAIS

1. Disposições gerais:

- 1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:
- 1.1.1. A prestação de serviço objecto do contrato e todos os actos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao programa de procedimento, ao presente caderno de encargos e respetivos termos de referência.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao programa de procedimento, caderno de encargos, termos de referência e demais peças escritas e desenhadas, bem como ao estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Câmara Municipal de Leiria e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua actividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projecto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela Câmara Municipal de Leiria, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.
- 1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no contrato o programa de procedimento, caderno de encargos, termos de referência, proposta do adjudicatário, bem como ao estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante e ou todos os outros documentos que sejam referidos neste caderno de encargos.
- 1.1.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:
- 1.2.1. As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato, nomeadamente os referidos no número anterior, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.



T - 09/2018 | ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

1.2.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.1.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2. Objeto e objetivos do procedimento:

2.1 O presente procedimento tem como objeto e objetivos os serviços a prestar referentes à ***ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO",** de acordo com o programa de procedimento, caderno de encargos e termos de referência.

3. Obrigações do adjudicatário:

- 3.1. O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente os terrenos de implantação, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projecto, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Leiria por qualquer tipo de inexactidão nos elementos desenhados fornecidos ao concorrente.
- 3.2. Devem os autores do plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo inteirarem-se junto das entidades competentes e comunicar à Câmara Municipal de Leiria, sobre quaisquer condicionalismos que possam dificultar o licenciamento e/ou a aprovação dos projectos de execução que venham a ser elaborados, na sequência e no seguimento do referido plano.
- 3.3. Quando aplicável, o adjudicatário deve promover e suportar todos os encargos respeitantes ao licenciamento/ aprovação/certificação dos projetos de execução que venham a ser elaborados, na sequência e no seguimento do plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo, junto das entidades competentes, sendo da sua responsabilidade o fornecimento de todos os processos necessários para o efeito, segundo a legislação e regulamentos em vigor aplicáveis.
- 3.4. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato, caderno de encargos, termos de referência e todos os estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projecto na realização do empreendimento.
- 3.5. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Leiria.
- 3.6. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem directamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pela Câmara Municipal de Leiria e que lhe tenham merecido contestação escrita.

4. Plano Geral de Infraestruturas para o Parque Empresarial de Monte Redondo:

- 4.1. Os programas, estudos e projectos a apresentar, quer os respeitantes ao presente procedimento, quer os estudos e projetos de execução respeitantes e originados pelo plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo, serão elaborados de acordo com as "Instruções para a elaboração de projetos e obras" aprovadas pela Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, bem como de acordo com as condições do caderno de encargos e dos termos de referência.
- 4.2. Os programas e estudos referidos em 4.1. abrangerão os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços, objeto do presente procedimento, os quais compreendem a elaboração e desenvolvimento dos programas e estudos para o plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo e dos respectivos elementos essenciais à execução de diversas intervenções necessárias, plano esse constituído por:
 - Programa Base;
 - Estudo Prévio.



T - 09/2018 | ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

- 4.3. Todas as peças escritas e desenhadas que constituem o plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo serão devidamente assinadas pelos seus autores e acompanhadas dos respectivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável.
- 4.4. O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo, de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou entre em vigor no prazo de elaboração do plano.

5 Acompanhamento dos programas e estudos:

- 5.1 Técnicos indicados pela Câmara Municipal de Leiria acompanharão todo o desenvolvimento do plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo desde o início do contrato até à sua conclusão.
- 5.2 Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, na Câmara Municipal de Leiria ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância da Câmara Municipal de Leiria, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras directivas necessárias à satisfação do contrato até à aprovação pela Câmara Municipal de Leiria do presente plano objeto do presente procedimento. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
- 5.3 Nas reuniões referidas em 5.2 e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes da Câmara Municipal de Leiria.
- Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório pelo coordenador do projeto que o apresentará devidamente assinado, ao representante do primeiro outorgante, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

6. Alterações exigidas:

O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pela Câmara Municipal de Leiria.

Assistência técnica ao plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo:

7.1 Durante os períodos de planeamento e de elaboração do presente plano, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência ao mesmo, podendo delegá-la num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares, aceite pela Câmara Municipal de Leiria.

8. Exemplares a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação:

Da presente prestação de serviço, serão fornecidos à Câmara Municipal de Leiria três exemplares completos (após terem sido licenciados/aprovados/certificados, pelas entidades competentes) em formato de papel, devidamente subscritos pelo coordenador da equipa projetista e pelos autores dos programas e estudos que constituem o plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo, possuindo um dos exemplares a aposição de "ORIGINAL" em todas peças escritas e desenhadas. Além destes exemplares, deverá ainda ser fornecida uma coleção em suporte informático das peças escritas (apresentadas, consoantes os casos, em Microsoft Word 2007 e/ou Microsoft Excel 2007, ou em versões anteriores) e das peças desenhadas (apresentação dos desenhos em formato editável – DWG – e não editável – DWF – apresentadas em AutoCad 2010, ou em versões anteriores).



T - 09/2018 | ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

- 8.1.1 Dos exemplares em formato digital não editável, devem ser apresentados nos formatos DWFx (para as peças desenhadas) e PDF/A (para as peças escritas), de forma a configurarem documentos autenticados com assinatura eletrónica qualificada pelos seus autores.
- 8.2 Os exemplares dos programas e estudos que constituem o plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo serão devidamente individualizados e organizados (quer em papel, por especialidade, quer informaticamente, por especialidade, com as peças a serem disponibilizadas, por pasta informática individualizada e constituída por sub pastas que contenham as peças em formato editável e não editável, conforme o estipulado nos Termos de Referência que acompanham o presente caderno de encargos), sendo que para apresentação e aprovação nas entidades competentes e intervenientes no processo de licenciamento e/ou aprovação e/ou certificação, sob a forma exigida por aquelas entidades, legislação e regulamentos em vigor aplicáveis, sendo que as diligências técnicas inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.
- 8.3 Os encargos respeitantes aos custos e/ou taxas de licenciamento/aprovação/certificação associados aos programas e estudos objeto do presente procedimento são da responsabilidade da Câmara Municipal de Leiria.
- 8.4 Quando aplicável, após a execução da empreitada, e, em articulação com o empreiteiro adjudicatário, da presente prestação de serviços, deverá ser fornecido à Câmara Municipal de Leiria um exemplar das telas finais em formato papel, bem como deverá ser fornecida uma coleção em suporte informático, quer das peças escritas quer das peças desenhadas, conforme o definido em 8.1.

9. Local e prazos de entrega dos programas e estudos:

- 9.1 Os programas e estudos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues no Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria até ao termo do prazo referido em 9.2, sob pena de aplicação das penalidades previstas no número 11.
- 9.2 O prazo global para entrega dos estudos e projetos é de **60 dias** a contar da data da assinatura do contrato sendo que os prazos parcelares de entrega daqueles mesmos estudos e projetos, que integram cada uma das fases de desenvolvimento propostas, são os seguintes, de acordo com o quadro abaixo:

Fases	Tempos de Afectação
Programa Base	30 dias
Estudo Prévio:	30 dias
Total	60 dias

9.3 O prazo global começa a contar a partir da data de assinatura de contrato da presente prestação de serviços, sendo que o prazo interrompe com a entrega na Câmara Municipal de Leiria dos programas e estudos necessários acima previstos, para apreciação e competente aprovação por esta. O mesmo prazo global reinicia a partir da data da comunicação da Câmara Municipal de Leiria, após a devida aprovação dos programas e estudos que constituem o plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo.

10. Prorrogação dos prazos contratuais:



T - 09/2018 | ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

- 10.1 Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.
- 10.2 Sempre que seja indispensável introduzir alterações aos programas e estudos ou fases do plano já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimação das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.
- 10.3 Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objecto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser pedida, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

11. Penalidades:

- O não cumprimento do prazo global para conclusão do projecto, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pela Câmara Municipal de Leiria, implicará, cumulativamente, a aplicação das seguintes multas a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:
 - a) 1 (um) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projecto, por cada período correspondente a um décimo do respectivo prazo;
 - b) 3 (três) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projecto, por cada período subsequente de igual duração ao estabelecido na alínea anterior um décimo do prazo global.
- 11.2 As importâncias devidas pelo adjudicatário como resultado da aplicação das penalidades referidas anteriormente são desde logo deduzidas nos honorários devidos pela Câmara Municipal de Leiria.
- 11.3 Se o total das penalidades exceder o valor dos honorários a receber, nessa fase ou nas fases seguintes, são acionados os mecanismos legais para a cobrança, reservando-se a Câmara Municipal de Leiria o direito de exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do não cumprimento pelo adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
- Por requerimento devidamente fundamentado do adjudicatário, poderá não ser aplicada as penalizações previstas, se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal de Leiria.
- 11.5 No requerimento referido no número anterior, o adjudicatário indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.
- 11.6 Independentemente da aplicação das penalidades previstas, a Câmara Municipal de Leiria poderá exigir do adjudicatário o pagamento de indemnização complementar, no montante de 50% do valor adjudicado, pelas perdas e danos causados pelo não cumprimento das suas obrigações, por facto que lhe seja imputável.
- 11.7 Pelos encargos suportados pela Câmara Municipal de Leiria resultantes de erros e omissões do projecto que decorram de obrigações de concepção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento do valor de adjudicação da obra nova ou no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respectivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.
- 11.8 O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.

12. Rectificação de trabalhos:

Assiste à Câmara Municipal de Leiria o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões aos programas e estudos da responsabilidade deste, durante a elaboração dos mesmos.



T - 09/2018 | ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

- Poderá a Câmara Municipal de Leiria, em face de circunstâncias excepcionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos.
- 12.3 Nestas circunstâncias o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

13. Rescisão do contrato:

Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- Por iniciativa da Câmara Municipal de Leiria, quando o prazo para entrega de qualquer uma das fases for excedido para além de trinta dias. Não haverá neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;
- b) Por iniciativa e conveniência da Câmara Municipal de Leiria e em qualquer altura, quando se verificar que a actuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
- c) Por iniciativa e conveniência da Câmara Municipal de Leiria e após a entrega de qualquer uma das fases do projecto, tendo neste caso o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso excederá 1/4 da fracção dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
- d) Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação de uma fase dos estudos da qual depende o pagamento de uma das fracções de honorários, dentro de um prazo duplo do da entrega dessa fase, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

14. Honorários e pagamentos ao adjudicatário:

- 14.1 O valor dos honorários de projecto, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada.
- 14.2 Os pagamentos dos honorários serão faseados de acordo com a seguinte distribuição:
 - 1ª Fração correspondente à entrega do programa base na Câmara Municipal 30 % do valor da adjudicação;
 - 2ª Fração correspondente à aprovação do programa base pela Câmara Municipal de Leiria 15 % do valor da adjudicação;
 - 3ª Fração correspondente à entrega do estudo prévio na Câmara Municipal 35 % do valor da adjudicação;
 - 4ª Fração correspondente à aprovação do estudo prévio pela Câmara Municipal de Leiria 20% do valor da adjudicação.
- De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, será feita a retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.
- A Câmara Municipal de Leiria, nos termos da legislação em vigor, reserva-se o direito de não iniciar o procedimento respeitante à elaboração dos projetos de execução resultantes e respeitantes ao plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo, por motivos e fatos alheios a esta autarquia, pelo que não serão devidos ao adjudicatário quaisquer encargos resultantes com a prestação de caução e/ou outros, bem como o adjudicatário renuncia ao direito de qualquer tipo de indemnização referente à presente prestação de serviços.
- 14.5 O prazo de pagamento das faturas respeitantes a cada uma das fases acima identificadas será de 60



T - 09/2018 | ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

(sessenta) dias e processada após a entrega e aprovação das fases do projeto apresentadas.

- Em caso de uma decisão de cancelamento do contrato, e uma vez aprovada uma fase dos programas e estudos que constituem o plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo e iniciada uma nova, não será considerado válido o pagamento da totalidade dessa nova fase.
- 14.7 A não comparência às reuniões periódicas a efectuar durante a fase de acompanhamento e assistência técnica confere o direito à Câmara Municipal de Leiria de não liquidar os honorários correspondentes aos meses em que a respectiva falta ou faltas se verificarem.

15. Obrigações do primeiro outorgante:

A Câmara Municipal de Leiria obriga-se a:

15.1 Apoiar, se solicitada nesse sentido, a intervenção do adjudicatário junto das entidades oficiais junto das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis ao projecto e, se necessário, credenciálos para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades.

16. Recursos:

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

17. Objecto do dever de sigilo:

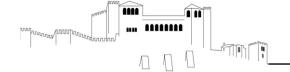
- 17.1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 17.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 17.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

18. Preço contratual:

Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, ofício convite e termos de referência, o Município de Leiria deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente procedimento, €74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

19. Condições de pagamento:

- As condições de pagamento estão referidas no presente caderno de encargos e nos termos de referência em anexo. As facturas deverão ser enviadas para a Câmara Municipal de Leiria Secção de Apoio Administrativo à Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do respectivo processo e as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 19.2 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço efectuado.
- 19.3 Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.
- 19.4 Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Leiria, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando



T - 09/2018 | ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

19.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 20.1, os pagamentos são efectuados preferencialmente através de transferência bancária.

20. Seguros:

- 20.1 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos da declaração constante do anexo III, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 20.2 A Câmara Municipal de Leiria pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

21. Resolução de litígios:

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. Subcontratação e cessão da posição contratual:

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do código dos contratos públicos.

23. Comunicações e notificações:

- 23.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 23.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

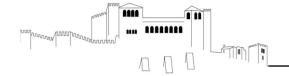
24. Contagem de prazos:

24.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

25. Legislação aplicável:

26.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



T - 09/2018 | ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

CADERNO DE ENCARGOS | TERMOS DE REFERÊNCIA



T - 09/2018 | ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

ÍNDICE

- 1. OBJETO
- 2. ENQUADRAMENTO
- 3. OBJETIVOS
- **4. TRABALHOS A DESENVOLVER**
 - a) ESTUDOS PREVENTIVOS
 - i. Programa Base
 - ii. Estudo Prévio
 - b) CARACTERIZAÇÃO DO EXISTENTE
- 5. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS PROGRAMAS E ESTUDOS
- 6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 - i. Preço
 - ii. Condições de pagamento
 - iii. Exemplares a fornecer

T - 09/2018 | ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

1. OBJETO

O Concelho de Leiria é um espaço económico onde se tem verificado um processo de desenvolvimento com forte espírito de iniciativa e acentuada expansão das actividades produtivas e do número de empresas sediadas no Concelho.

Pela sua localização geográfica, o **Parque Empresarial de Monte Redondo** beneficia de uma posição estratégica entre o Norte e o Sul do País, dois principais pólos de desenvolvimento económico, já que encontra-se favorecida por acessos rodoviários, ferroviários (futuros e atuais) e marítimos, pois situa-se na União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, no limite do norte concelho, a 18km da cidade de Leiria, junto à EN109 e ao nó de Monte Redondo na A17, bem como próximo das linhas ferroviárias do Norte e do Oeste e do porto marítimo da Figueira da Foz, do qual dista cerca de 30km (por autoestrada).

A elaboração de um plano geral de infraestruturas do Parque Empresarial de Monte Redondo é fundamental para a caracterização e conhecimento das infraestruturas existentes, permitindo assim o seu dimensionamento e capacidade, bem como da sua envolvente, o que permitirá, não só o planeamento estratégico das intervenções necessárias, fundamentadas e suportadas pelos estudos e projetos necessários para a execução daquelas, mas tornando-se assim um instrumento imprescindível para a definição da solução a adoptar para esta zona.

2. ENQUADRAMENTO

Para além da sua excelente localização geográfica, o Parque Empresarial de Monte Redondo deverá disponibilizar espaços dotados de infraestruturas e de equipamentos complementares de elevada qualidade, integrados num projeto que respeita as normas ambientais, permitindo às empresas fazer uma escolha ajustada às suas necessidades específicas.

O sentido de concentração pretendido para o Parque Empresarial de Monte Redondo resultará na fomentação e desenvolvimento de sinergias, criando um espírito de cooperação e articulação entre as empresas, numa lógica de complementaridade, de que resultarão vantagens competitivas e ganhos de produtividade.

Para atingir tais desideratos, torna-se necessário adequar o Parque Empresarial de Monte Redondo com as infraestruturas necessárias, suficientes e satisfatórias, para que a previsão do seu uso, ocupação e transformação possibilite o desenvolvimento económico empresarial e, consequentemente, o desenvolvimento económico do Concelho, já que as empresas que pretendam estabelecer-se deverão encontrar todas as condições que lhes permita a sua expansão a médio e longo prazo.

Contudo, é fundamental também coordenar este plano geral de infraestruturas para o Parque Empresarial de Monte Redondo com uma estratégia de adaptação aos impactos decorrentes das alterações climáticas e que salvaguarde todo o nosso património humano, natural e material, pelo que este assunto constitui-se como um elemento decisivo para a preparação dos desafios futuros.

É necessário relevar que as projeções climáticas (potencial aumento dos fenómenos extremos de precipitação; potencial redução de pluviosidade com aumento de intensidade por períodos muito curtos; potencial aumento das temperaturas) para o município de Leiria poderão implicar um conjunto de impactos sobre o território municipal empresarial bem como sobre os sistemas naturais e humanos que o compõem, já que na presença de opções de adaptações planeadas para dar resposta aos cenários projectados, existirão sempre riscos climáticos que irão afectar o município em múltiplos aspectos, como os ambientais, sociais, económicos e financeiros.



T - 09/2018 | ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

Logo, a elaboração deste plano geral de infraestruturas para o Parque Empresarial de Monte Redondo é fundamental, não apenas para a caracterização e conhecimento das infraestruturas existentes, permitindo assim adequar o seu dimensionamento e capacidade, mas também as necessárias, o que permitirá, não só o planeamento estratégico das intervenções necessárias, fundamentadas e suportadas pelos estudos e projetos necessários para a execução daquelas, mas tornando-se assim um instrumento imprescindível para a definição de soluções duradouras a adoptar.

Com o aumento de conhecimento destas questões e com a oportunidade de executar projetos de requalificação/reabilitação de âmbito empresarias/industrial, a estratégia é garantir a sustentabilidade das intervenções cruzando informação de várias escalas, para apoio à decisão.

Assim sendo, o Município de Leiria considera haver necessidade de se efetuar um plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo que suporte e aponte soluções para a área de intervenção que melhor justifique o reforço das infraestruturas, a implantar, tendo em conta:

- cenários industriais atuais e, ainda,
- opções de infraestruras adequadas à atividade empresarial/industrial;
- opções de adaptação mais adequadas, perante projeções económicas, financeiras e climáticas.

3. OBJETIVOS

O objetivo da elaboração do presente plano é analisar, não só a viabilidade das infraestruturas existentes para a atracção/fixação de novas empresas/indústrias, para além das já existentes, mas também das infraestruturas necessárias que permita dar as melhores condições para que aquelas empresas e indústrias possam operar.

Pretende-se que o plano funcione como um elemento base capaz de facultar um perfeito esclarecimento quanto às principais causas da atual problemática, e consequente apresentação de soluções. Em qualquer dos casos, estas deverão assentar em princípios de atuação que permitam um perfeito ajuste e integração das soluções corretivas nas condicionantes existentes, conjugadas com outras condições de espaço, técnicas, custos e prazos para execução dos trabalhos.

Conjugando as condicionantes existentes, facilmente se conclui que intervenções pontuais, na zona empresarial em causa, é um processo deveras complexo, pelo que urge adotar medidas alternativas verdadeiramente exequíveis.

Tendo em conta os objetivos futuros idealizados, o plano geral de infraestruturas para o Parque Empresarial de Monte Redondo deverá debruçar-se sobre a realização de programas e estudos caracterizadores que possibilitem a afixação de tecido empresarial fundamental para o desenvolvimento do concelho de Leiria. Este será um passo determinante para o desenvolvimento de uma zona empresarial, fundamental para a estratégia municipal que assenta na projecção de uma região como um dos pilares de desenvolvimento económico e financeira do país.

Ressalva-se que qualquer solução técnica a desenvolver deve assentar em padrões de qualidade conjugados com a necessária previsão dos mais baixos custos associados, sem nunca comprometer os níveis de exigência e coexistência que um aglomerado empresarial/industrial desta natureza requer.

Em suma, conclui-se que o objetivo do plano geral de infraestruturas para o Parque Empresarial de Monte Redondo visa dar um passo fundamental rumo a uma solução a preconizar para aquela zona industrial, de forma a dimensionar e capacitar o parque empresarial com as melhores infraestrutras que permitam a fixação de empresas/indústrias que possam promover um desenvolvimento económico e financeiro, não apenas do concelho, mas da região de Leiria.

T - 09/2018 | ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

4. TRABALHOS A DESENVOLVER

a. ESTUDOS PREVENTIVOS

i. Programa Base.

ii. Estudo Prévio.

Deverá ser apresentado um estudo-prévio definindo as principais intenções para as intervenções necessárias, com a indicação das áreas a desenvolver em projeto de execução, à escala conveniente, acompanhada de memória descritiva e estimativa discriminada do custo das obras.

Na fase de Estudo Prévio deverão ser apresentadas as soluções que se considerem responder aos objetivos definidos no presente caderno de encargos e termos de referência.

No final, o estudo deverá apresentar um conjunto de elementos fundamentais, tais como:

- Caracterização da zona empresarial existente;
- - Caracterização das infraestruturas existentes e identificação dos principais pontos críticos;
- Apresentação de um esquema geral de infraestruturas para a zona em estudo e sua envolvente;
- Definição de plantas com as infraestruturas existentes e as a projectar;
- Apresentação das principais medidas corretivas e soluções de projeto.

b. CARACTERIZAÇÃO DO EXISTENTE

Serão fornecidas as peças desenhadas da área existente. Contudo, será da responsabilidade e encargo do adjudicatário promover as diligências necessárias para a obtenção dos cadastros das infraestruturas, junto das entidades competentes, bem como a validação e confirmação dos mesmos.

5. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS PROGRAMAS E ESTUDOS

O prazo global para entrega dos programas e estudos que constituem o plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo para a cidade de Leiria é de **60 dias** a contar da data da assinatura do contrato, sendo que os mesmos deverão ser entregues no Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria até ao termo do prazo referido, sob pena de aplicação das penalidades previstas no caderno de encargos.

Os prazos parcelares para entrega dos programas e estudos que constituem o plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo e que integram cada uma das fases de desenvolvimento encontram-se expressos no caderno de encargos da presente prestação de serviços.

6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

i. Preço

Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, ofício convite e termos de referência, o Município de Leiria deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente procedimento, €74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

T - 09/2018 | ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

ii. Condições de Pagamento

Os pagamentos dos honorários serão faseados de acordo com a seguinte distribuição:

- 1ª Fração correspondente à entrega do programa base na Câmara Municipal 30 % do valor da adjudicação;
- 2ª Fração correspondente à aprovação do programa base pela Câmara Municipal de Leiria 15 % do valor da adjudicação;
- 3ª Fração correspondente à entrega do estudo prévio na Câmara Municipal 35 % do valor da adjudicação;
- 4ª Fração correspondente à aprovação do estudo prévio pela Câmara Municipal de Leiria 20% do valor da adjudicação.

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, será feita a retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

A Câmara Municipal de Leiria, nos termos da legislação em vigor, reserva-se o direito de não iniciar o procedimento respeitante à elaboração dos projetos de execução resultantes e respeitantes ao plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo por motivos e fatos alheios a esta autarquia, pelo que não serão devidos ao adjudicatário quaisquer encargos resultantes com a prestação de caução e/ou outros, bem como o adjudicatário renuncia ao direito de qualquer tipo de indemnização referente à presente prestação de serviços.

O prazo de pagamento das faturas respeitantes a cada uma das fases acima identificadas será de 60 (sessenta) dias e processada após a entrega e aprovação das fases do projeto apresentadas.

Em caso de uma decisão de cancelamento do contrato, e uma vez aprovada uma fase dos programas e estudos que constituem o plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo e iniciada uma nova, não será considerado válido o pagamento da totalidade dessa nova fase.

iii. Exemplares a Fornecer

Da presente prestação de serviço, serão fornecidos à Câmara Municipal de Leiria três exemplares completos (após terem sido licenciados/aprovados/certificados, pelas entidades competentes) em formato de papel, devidamente subscritos pelo coordenador da equipa projetista e pelos autores dos programas e estudos que constituem o plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo, possuindo um dos exemplares a aposição de "ORIGINAL" em todas peças escritas e desenhadas. Além destes exemplares, deverá ainda ser fornecida uma coleção em suporte informático das peças escritas (apresentadas, consoantes os casos, em Microsoft Word 2007 e/ou Microsoft Excel 2007, ou em versões anteriores) e das peças desenhadas (apresentação dos desenhos em formato editável – DWG – e não editável – DWF – apresentadas em AutoCad 2010, ou em versões anteriores).

Dos exemplares em formato digital não editável, devem ser apresentados nos formatos DWFx (para as peças desenhadas) e PDF/A (para as peças escritas), de forma a configurarem documentos autenticados com assinatura eletrónica qualificada pelos seus autores.

Os exemplares dos programas e estudos que constituem o plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo serão devidamente individualizados e organizados (quer em papel, por especialidade, quer informaticamente, por especialidade, com as peças a serem disponibilizadas, por pasta informática individualizada e constituída por sub pastas que contenham as peças em formato editável e não editável, conforme o estipulado nos Termos de Referência que acompanham o presente caderno de encargos), sendo que para apresentação e aprovação nas entidades competentes e intervenientes no processo de



T - 09/2018 | ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

licenciamento e/ou aprovação e/ou certificação, sob a forma exigida por aquelas entidades, legislação e regulamentos em vigor aplicáveis, sendo que as diligências técnicas inerentes são da responsabilidade do adjudicatário, conforme o seguinte exemplo:

